

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de Serviços para Circuitos Especiais de Transportes Escolares do Concelho de Abrantes

Ajuste Direto Nº 104/2020

PARTE I

CLÁUSULAS JURIDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de serviços para circuitos especiais de transportes escolares do concelho de Abrantes, para o ano letivo 2020/2021”.
2. Este serviço compreende o seguinte circuito:

- TÁXI/CARRINHA ADAPTADA A CADEIRAS DE RODAS (aluno com dificuldades de locomoção):

- **Martinchel – Escola Dr. Manuel Fernandes (e vice-versa) / e Escola Dr. Manuel Fernandes – Piscina Municipal às 2ª feiras (e vice-versa)**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Cristina Maria Rosa Bispo, enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 147 dias letivos, com término a 30 junho de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de garantir os circuitos tal como estão descritos na Cláusula 1ª da Parte II (Cláusulas Técnicas);
 - b) Obrigação de cumprir o estipulado na Lei 13/2006 de 17 de abril (e respetivas alterações), quanto à segurança do transporte dos alunos;
 - c) Obrigação de cumprir o horário estipulado pela Escola, (não podendo os alunos esperar, na escola, pelo início das aulas nem pelo transporte à tarde, mais de 15 minutos). Este horário pode sofrer alterações, ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades da escola (exemplos: visitas de estudo, festas de final de período, provas de aferição, Paramentos -Jornadas da Educação, outros);
 - d) Obrigação de suportar todos os encargos decorrentes do exercício da atividade;
 - f) Obrigação de garantir uma identificação do profissional da atividade para apresentação nas escolas, quando solicitado;
 - g) Obrigação de assegurar a substituição do transporte, caso haja alguma avaria ou qualquer outra situação não imputável ao Município;
 - h) Obrigação de suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, aquando da prestação do serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
 - i) Obrigação de se apresentar pessoalmente ao pessoal docente e não docente, alunos e encarregados de educação dos alunos a transportar, no início de cada ano letivo;
2. A obrigação de garantir os transportes escolares e demais obrigações principais referidas no número anterior que decorrem do contrato para o prestador de serviços, que devem ser prestadas diariamente, em todos os dias do ano letivo (inicial e subsequentes nos termos da cláusula 3.ª) em que as escolas estejam a funcionar.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o Município de Abrantes poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma da prestação de serviços.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 7.ª

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em **12.460,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, como parâmetro base (máximo) do preço contratual.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Abrantes, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o número 1 será pago em prestações mensais, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do transporte escolar pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, sendo o pagamento feito de acordo com o número de dias letivos efetivamente efetuados.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Abrantes, contribuinte 502661038 e enviadas para o email faturacao@cm-abranteres.pt, com a indicação do número da requisição ou do compromisso.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor do contrato de fornecimento de serviço em falta para o cumprimento integral do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
 - a) Quando o prestador de serviços não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.ª.
3. Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Abrantes, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.ª

Caução e Execução da Caução

1. Não é exigida prestação de caução nos termos do disposto na al. a) do nº 2 do artº 88º do CCP

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados.
2. O Município de Abrantes pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Serviços a prestar

1. Os serviços a prestar, no âmbito do presente Caderno de Encargos, consistem na prestação de serviços de Circuitos Especiais de Transportes Escolares em veículos ligeiros e de transporte coletivo de passageiros para os alunos das Escolas do Concelho de Abrantes.
2. Este serviço compreende o seguinte circuito:
 - **Martinchel – Escola Dr. Manuel Fernandes (e vice-versa) / e Escola Dr. Manuel Fernandes – Piscina Municipal às 2ª feiras (e vice-versa) – 1 aluno**
3. Os dados constantes no número anterior, no que respeita ao número de alunos, têm um carácter provisório. Os mesmos poderão ser alvo de alguns ajustamentos, os quais serão atempadamente comunicados pelo Município ao adjudicatário, podendo o preço sofrer reajustamentos, a pedido dos intervenientes.

Cláusula 2.ª

Prazo de adjudicação

1. A adjudicação mantém-se em vigor até 30 de junho de 2021, mantendo-se até final as condições de preço e serviços oferecidos.

Cláusula 3.ª

Início da realização do circuito

A realização do circuito terá início após celebração do contrato, conforme cláusula 3ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Regularidade do serviço

Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transporte.

Cláusula 5.ª

Elementos da proposta

1. Da proposta deverá constar:
 - a) Preço por dia, sem IVA;
 - b) Preço global, sem IVA;
2. As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor à taxa aplicável.

Cláusula 6.ª

Assistência Técnica

Durante a vigência do contrato, o adjudicatário será responsável pela manutenção, substituição e atualização do equipamento e material.

Cláusula 7.ª

Disposições legais aplicáveis

A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições do Decreto-Lei 299/84 de 5 de setembro e da Lei nº. 13/2006 de 17 de abril (Transporte Coletivo de Crianças), e respetivas alterações.

Cláusula 8.ª

Identificação dos veículos

A identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos do nº. 4 do artº. 15 do Decreto-Lei 299/84 de 5 de setembro, e respetivas alterações.